

INFORMATIVO

CONFLITO DE INTERESSES NA OUVIDORIA





1. Definição de Conflito de Interesses

Conforme a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), conflito de interesses ocorre quando um/a agente público, no exercício de suas funções, tem interesses pessoais, familiares, financeiros ou de outra natureza que possam:

- Influenciar sua imparcialidade;
- Beneficiar ou prejudicar terceiros;
- Comprometer a ética e a transparência da administração pública.

2. O que configura conflito de interesses no exercício de cargo do servidor público?

- I - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV - Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI - Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; ou
- VII - Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Ressalta-se que as situações que configuram conflito de interesses também se aplicam aos servidores em gozo de licença ou em período de afastamento.



3. O que Caracteriza Conflito de Interesses na Ouvidoria?

Situações comuns que configuram conflito na atuação da Ouvidoria incluem:

- ✓ Relação pessoal ou familiar com o denunciante ou o/a denunciado/a.
- ✓ Interesse financeiro direto ou indireto no tema da denúncia.
- ✓ Envolvimento prévio no caso (ex.: ter sido testemunha ou parte interessada).
- ✓ Vínculo profissional ou acadêmico recente com pessoas/instituições relacionadas à demanda.

4. O que deve ser feito caso ocorra Conflito de Interesses na Ouvidoria da UFSB?

- Declaração Imediata: O/A ouvidor/a deve comunicar ao Gabinete da Reitoria assim que identificar o conflito.
- Abstenção Obrigatória: O/A ouvidor/a deve solicitar afastamento temporário da sua função.
- Redistribuição do Processo: A demanda deve ser reassignada ao substituto/a do ouvidor/a.
- Sigilo: A informação sobre o conflito deve ser tratada com discrição para evitar constrangimentos.

5. Penalidades por Descumprimento

- Administrativas: Afastamento imediato do cargo de ouvidor, Processo disciplinar.
- Cíveis/legais: Responsabilização por improbidade (Lei nº 8.429/1992).

6. Bases Legais e Normativas

- Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses na Administração Pública).
- Decreto nº 11.129/2022 (Regulamentação da CGU sobre integridade).
- Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/1994).